

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, inscrita no CNPJ nº 45.685.872/0001-79, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, brasileiro, separado-união estável, portador do RG. nº 8.862.746-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.710.138-95, residente e domiciliado à Rua dos Rouxinóis, 157 – Jardim Hatori I, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa: **MIG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, sito na **Rua Otávio Gomes dos Santos, 42 – cidade de Pariquera-Açu/SP – CEP 11.930-000**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº **37.640.806/0001-54**, representada neste ato por **MIGUEL PIOKER**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **261.268.488-37** Proprietário, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024/2019** regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 2.852/2020**, **Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores; **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e **Lei nº 8.078/1990** do **Código de Defesa do Consumidor**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 009/2023** resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Registro, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - ROÇADA DE ESTRADAS URBANAS E RURAIS	600,00	HM ²	1.199,00	719.400,00
VALOR TOTAL:					

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PELO**



PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADAS DE ESTRADAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.2. A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes e de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização da Ata de Registro de Preços se dar na forma do § 4º do art. 62 da Lei Federal 8666/93.

1.3. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses**. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(05/06/2023 a 05/06/2024)**, durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a contratar o objeto exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Diretoria Geral interessada, e os serviços realizados conforme indicação.

3.1.1. A execução dos serviços, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverão ser realizados mediante apresentação da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial expedida pela Prefeitura Municipal de



Registro.

- 3.1.2.** Os serviços deverão ser iniciados nos locais a serem indicados, no prazo máximo de **03 (três) dias** após o acionamento feito pela Diretoria Geral solicitante, correndo por conta da **DETENTORA DA ATA** as despesas decorrentes de contratação, alimentação, transporte, seguros, mão-de-obra e quaisquer despesas para a regular execução dos serviços.
- 3.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e disposições deste Edital, responsabilizando-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades. A Prefeitura Municipal de Registro/SP reserva-se no direito de solicitar que os serviços sejam prestados em locais/endereços diferentes dos discriminados, inclusive em qualquer via dentro do perímetro do município, desde que haja anuência da empresa contratada.
- 3.3.** Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções estabelecidas no **item Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 4.1.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital e seus anexos, podendo a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser executado, no local e endereço indicado, de acordo com o **item Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Edital.
- 4.2.** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.
- 4.3.** Não obstante o fato do **DETENTOR DA ATA** ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a **Diretoria**



Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos, através do Administrador e Fiscal indicado na Autorização de Início dos Serviços, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

- 4.4.** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias**, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à sua recusa.
- 4.4.1.** Havendo a necessidade de substituição e/ou complementação dos itens/serviços, a Diretoria Geral interessada notificará imediatamente a Detentora da Ata, para que a troca ocorra no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação de penalidades.
- 4.4.2.** Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos.
- 4.4.3.** A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada.
- 4.5.** Não obstante o fato da **DETENTORA DA ATA** ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução dos serviços, objeto desta licitação, a Diretoria Geral requisitante, através dos seus Diretores Gerais ou pessoas responsáveis por eles indicados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.
- 4.5.1.** Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:
- a)** Proceder, em conjunto com a **DETENTORA DA ATA**, a vistoria das instalações e equipamentos, sempre que entender ser necessário;
 - b)** Intervir nas hipóteses previstas em Lei, na execução dos serviços quando



necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento da Ata e das normas legais pertinentes;

- c) Fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela **DETENTORA DA ATA**. Solicitar a qualquer momento informações que suponham relevantes;
 - d) Solicitar a qualquer momento a **DETENTORA DA ATA**, por escrito, a substituição de qualquer de seus profissionais alocados na execução do serviço;
 - e) Exercer rigoroso controle do cumprimento da Ata de Registro de Preços, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados e produtos fornecidos, fazendo cumprir todas as disposições de Lei, do presente edital e na respectiva Ata;
 - f) Ordenar à licitante vencedora corrigir ou refazer as partes dos serviços que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;
 - g) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
- 4.5.2. A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
- 4.5.3. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem/serviço substituído, será realizada a mesma fiscalização.
- 4.5.4. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- 4.6. O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido



objeto.

- 4.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o serviço prestado venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.
- 4.8. A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.
- 4.9. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 4.10. A Administração poderá obrigar a **DETENTORA DA ATA** a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade do objeto contratado.
- 4.11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) Na hipótese de substituição/refazimento, a **DETENTORA DA ATA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo de 05 (cinco) dias**, contado da notificação por escrito e/ou contato telefônico, mantido o preço inicialmente contratado;
 - c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes



ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

- 5.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 5.3. No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A DETENTORA DA ATA deverá enviar um “RELATÓRIO DE SERVIÇOS” à Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos, sita à Avenida Clara Gianotti de Souza, nº 1.995 – Vila Romão – Registro/SP, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no qual deverá constar o local da realização dos serviços, data e metragem executada.
- 6.2. Após a conferência, aprovação do relatório e fiscalização dos serviços, a Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos solicitará a emissão de Nota de Empenho Parcial. Mediante a Nota de Empenho Parcial a mesma Diretoria Geral entrará em contato com a **DETENTORA DA ATA** para que seja emitida e entregue a Nota Fiscal/Fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 6.3. Após a Fiscalização dos serviços, a Diretoria Geral interessada entrará em contato com a **DETENTORA DA ATA** para que seja emitida a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser entregue na referida Diretoria Geral. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 6.3.1. **A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.**
- 6.4. **O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme**



cronograma da Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento (ANEXO VII do Edital), desde que a referida fatura seja entregue na Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Diretoria Geral solicitante.

- 6.4.1. As datas relacionadas no cronograma poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.
- 6.5. A **DETENTORA DA ATA** não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 6.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **DETENTORA DA ATA** e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- 6.7. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

- 7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 7.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** deverá:
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
 - b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 7.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o



fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, sendo acionado primeiramente o cadastro de reserva e posteriormente os demais licitantes pela ordem de seus preços registrados;
- c) Não logrando êxito nas negociações, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** cancelará o item objeto do preço negociado.

7.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** deverá proceder à revogação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.5. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REVISÃO

8.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociação dos valores, conforme **Decreto Municipal 269/2000**.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DOS DIREITOS

9.1.1. Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e da **DETENTORA DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES

**9.2.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a **DETENTORA DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;
- c) Prestar a **DETENTORA DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;
- d) Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Comunicar a **DETENTORA DA ATA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, indicando o responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização dos serviços;
- g) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

9.2.2. Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA:

- a) Executar/Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, responsabilizando-se pela exatidão da execução dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos serviços, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte de pessoal, produtos, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços de acordo com as legislações vigentes;

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

- d) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e sanitários;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução dos serviços;
- h) Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** para outros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k) Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Ata de Registro de Preços;
- l) Arcar com todos os custos de reposição ou refazimento nos casos em que os serviços não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;
- m) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- n) A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo



comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços;

- o)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- p)** Reconhecer por este instrumento que é única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à prefeitura ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente;
- q)** Adequar-se a todas as exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive fornecendo a seus funcionários uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
- r)** Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DA ATA.**
- s)** **Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ao patrimônio público ou particular e às pessoas, decorrentes de acidente durante a execução dos serviços;**
- t)** **Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação;**
- u)** **Fornecer mão de obra sempre uniformizada, portanto os EPI's adequados ao tipo de atividade a ser desempenhada, comparecer nas frentes de trabalho nos horários indicados de posse do ferramental adequado para execução de cada tipo de serviço;**
- v)** **Adequar-se a todas as exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do**



trabalho, inclusive fornecendo a seus funcionários uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;

- w) Reconhecer por este instrumento que é única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à prefeitura ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.**
- x) Quando solicitado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio da apresentação das Informações à Previdência Social – GFIP juntamente com o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e ainda os seguintes documentos correspondentes ao período de execução e por tomador do serviço:**
- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
 - Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
 - Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
 - Relação de Tomadores / Serviços – RET.
- y) Quando solicitado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:**
- Nomes dos segurados;
 - Cargo ou função;
 - Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - Cópia dos pagamentos relativo as remunerações e demais obrigações trabalhistas, a exemplo, de pagamento de salário família, cestas básicas, dentre outros;
 - Guias e comprovantes de recolhimento do INSS;
 - Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débito junto ao INSS
 - Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, 8.666/93 e [Decreto Municipal nº 3.154/2021](#), o licitante/adjudicatário que:

- a) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b) Não celebrar/assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não manter a proposta;
- e) Descumprir com as obrigações do contrato;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fazer declaração falsa;
- j) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2. O licitante/adjudicatário deverá observar o Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.154/2021:

Art. 24. *Ao fixar a penalidade administrativas, a Comissão Processante, a Autoridade Instauradora, Procuradoria Geral, Controladoria-Geral e ainda o Chefe do Poder Executivo devem analisar a dosimetria da penalidade com observância obrigatória a (aos):*

I. Natureza da infração;

II. Gravidade da Infração;

III. Extensão do Dano causado a Administração Municipal

IV. Circunstâncias agravantes e atenuantes

V. Antecedentes;

VI. Observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; e

VII. Existência e a extensão de dano ao erário

Art. 25. *São condutas sujeitas a penalização, sem prejuízos de outras não tratadas no contrato ou instrumento similar, os previstos nos art. 26 ao 33 deste decreto.*



Art. 26. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 2 meses e multa de R\$ 290,90 (duzentos e noventa reais).

Art. 27. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de 0,01% do valor da ata ou do contrato, limitado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 28. Apresentar documentação falsa

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de R\$ 14.545,00 (catorze mil quinhentos e quarenta e cinco reais), além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para notícia ao MP

Art. 29. Não manter a proposta

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de R\$ 1.454,50 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Art. 30. Descumprir com as obrigações do contrato.

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 12 meses e multa de 0,01% a 0,5% do valor contratado.

Art. 31. Fraudar na execução do contrato

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 30 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 32. Comportar-se de modo inidôneo

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 33. Cometer fraude fiscal



Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 40 meses e multa de 0,1% a 0,2% além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para notícia ao MP

§1º. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§ 2º. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento. (NÃO ENVIAR NENHUM DOCUMENTO)

§3º. Considera-se descumprir com as obrigações do contrato o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado.

§4º. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§5º. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Art. 34. *A rescisão contratual não possui natureza sancionatória, pois é uma consequência de ruptura dos efeitos decorrentes da relação contratual entre a administração pública e a pessoa*



jurídica, que se tornou insustentável diante de uma situação específica.

Art. 35. *As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, em decorrência do seguinte:*

I. quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades pelo Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente Decreto nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV. quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art.36. *As penas previstas serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, quando não tenha havido nenhum dano a Administração Municipal, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:*

I. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;



Art. 37. A penalidade prevista no art. 26 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I- a ausência de dolo na conduta;

II- que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III- não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

VI- que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 38. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.

Art. 39. Na apuração dos fatos de que trata o presente Decreto, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

§ 1º. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

Art. 40. Serão levados em consideração na aplicação das sanções os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda:



I - a gravidade da infração de acordo com o bem jurídico e o interesse público envolvidos, que poderá ser mensurada, dentre outros aspectos, a partir de:

a) da abrangência do ato lesivo, se somente no âmbito do órgão ou entidade ou se no âmbito da Administração Pública Municipal;

b) o impacto social do ato lesivo;

c) do prejuízo econômico real ou potencial ao Município e/ou entidades da Administração Municipal; e

d) da reincidência de atos lesivos praticados contra a administração pública;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário dos princípios e regras da administração pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;

III - a consumação ou não da infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão ao patrimônio público envolvido;

V - o efeito negativo produzido pela infração;

VI - a situação econômica do infrator;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados;

- 10.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionador que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal 3.154/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:



- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Tiver presentes razões de interesse público.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.3. A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11.4. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;
- b) Inobservância de dispositivos legais;
- c) Dissolução de empresa Contratada;
- d) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

11.6. Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

- a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) Paralisação da execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;



- e) Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação da **DETENTORA DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 009/2023**, à proposta da **DETENTORA DA ATA** e à **Ata da Sessão Pública**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

MIGUEL PIOKER
Representante Legal
P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome: CLAUDICIR ALVES VASSÃO
R.G.: 27.493.534-x SSP/SP

Nome: LEANDRO YUKIO SUYAMA
CPF. nº 368.638.418-35

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE (ÓRGÃO GERENCIADOR): PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

DETENTORA DA ATA: MIG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADAS DE ESTRADAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/e-mail: DR^a. THAYS MATTOS MELO / OAB nº 457.065 / procuradoria3@registro.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, 01 de junho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **037.710.138-95.**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **037.710.138-95.**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante (Órgão Gerenciador):

Nome: **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **037.710.138-95.**

Assinatura: _____

Pela contratada (Detentora da Ata):

Nome: **MIGUEL PIOKER**

Cargo: **PROPRIETÁRIO**

CPF: **261.268.488-37**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **037.710.138-95.**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **ADRIANO HERMES DE SOUSA**

Cargo: **Diretor Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos**

CPF: **097.865.028-09**

Assinatura: _____

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal da Ata de R.P. e execução dos serviços

Nome: **JANICE DA SILVA VIANA**

Cargo: **Secretária de Gabinete da Secretaria de Infraestrutura**

CPF: **133.654.808-89**

Assinatura: _____

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro****DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE (ÓRGÃO GERENCIADOR): PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

CNPJ Nº: 45.685.872/0001-79

CONTRATADA (DETENTORA DA ATA): MIG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº: 37.64.806/0001-54

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023.

VIGÊNCIA: 05/06/2023 a 05/06/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADAS DE ESTRADAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR REGISTRADO (R\$): R\$ 719.400,00 (setecentos e dezenove mil e quatrocentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Registro, 01 de junho de 2023.

VÂNIA NEIDE DE ARAUJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração

e-mail do(a) responsável: administracao@registro.sp.gov.br

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL****ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

Nome:	NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	037.710.138-95
Período de gestão:	01/01/2021 A 31/12/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

VÂNIA NEIDE DE ARAUJO MAGALHÃES

Diretora Geral de Administração

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O objeto do presente termo de referência é o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADAS DE ESTRADAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP.**

2. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

- 2.1. O valor estimado para o certame tem caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme Artigo 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019. Os valores médios foram obtidos através de pesquisa de preços, constante nos autos do **processo administrativo nº 012/2023.**
- 2.2. Os serviços a serem executados deverão satisfazer as especificações mínimas abaixo descritas, e serem entregues nas quantidades solicitadas pela Diretoria Geral interessada. A Administração Municipal não tem obrigatoriedade de contratar quantidades mínimas, devendo a contratada fornecer as quantidades a ela contratada.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO – ROÇADA DE ESTRADAS URBANAS E RURAIS	HM ²	600

PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- O pronto atendimento às ocorrências;
- Manutenção periódica e conservação às margens das estradas;
- Proporcionar higiene, limpeza e conservação dos patrimônios públicos;
- Proporcionar melhor visibilidade e segurança aos usuários das vias;
- Evitar acidentes, danos aos veículos, queimadas, etc.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizada mediante apresentação da Nota de Empenho ou Pedido Parcial expedida pela Prefeitura Municipal de Registro.

As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade desta Diretoria Geral e os serviços realizados parcialmente, conforme indicação.

A prestação dos serviços deverá ser executada nos locais a serem indicados por esta Prefeitura/Diretoria Geral correndo por conta da Contratada as despesas decorrentes de contratação, alimentação, transporte, seguros, mão-de-obra e quaisquer despesas para a regular execução dos serviços.

5.1. SERVIÇO A SER EXECUTADO

Compreende na roçada de áreas verdes, margens das estradas urbanas e rurais do município e, incluindo roçada manual e/ou mecanizada, constantes do Anexo A (ruas urbanas) e Anexo B (ruas não pavimentadas e rurais) a ser executado conforme ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

5.1.1. ROÇADA EM VIAS PAVIMENTADAS

Será executada sempre que solicitado, numa faixa de 2,00 m. ao longo das guias dos passeios públicos. Constitui no corte dos pequenos vegetais que nascem constantemente nos canteiros de árvores, nas frestas, rachaduras e locais sem revestimento, nos passeios públicos, nas cicloviás e onde mais houver ervas daninhas dentro do espaço considerado de uso público, compreendido entre as linhas prediais. Ficará a cargo da Fiscalização a solicitação da execução dos serviços em trechos pré-definidos através de ordens de serviço. Nesses Serviços, serão utilizadas roçadeiras, telas de proteção, sacos de lixo, EPis e demais ferramentas adequadas (todos os equipamentos, EPis e insumos serão fornecidos pela Contratada.

Após o serviço de Roçada a Contratada deve efetuar o rastelamento e a coleta de todos os resíduos provenientes da roçada, deverão ser coletados e transportados para o local destinado, no vazadouro municipal, situado na Estrada das Areias, Bairro das Areias e ou local a ser determinado pela Prefeitura. Os materiais recolhidos pela contratada devem ser separados em embalagens separadas, sendo eles orgânicos (restos de poda, galhos e folhas), recicláveis (papel, vidro, metal, plástico) e lixo



comum (tanto recolhido das áreas roçadas), para facilitar o processo de triagem dos materiais, sendo assim encaminhados para compostagem e reciclagem no vazadouro municipal, ou em local determinado pela Prefeitura. Para esses serviços, será necessário pelo menos um veículo equipado com carroceria e/ou carreta para o transporte dos resíduos, além das ferramentas necessárias para a execução do serviço.

Os resíduos orgânicos provenientes da roçada, como galhos e folhas, devem ser separados do lixo comum para destinação adequada, e deverá ser recolhido imediatamente ao término da execução dos serviços. A extensão roçada deverá ficar completamente limpa e isenta de qualquer tipo de vegetação.

Uma vez completada a carga, deverá ser feito o fechamento com lona, de modo a evitar o esvoaçamento do material transportado.

Ficará a cargo da Fiscalização a solicitação da execução dos serviços em trechos pré-definidos.

5.1.2. ROÇADA EM VIAS SEM PAVIMENTAÇÃO E ESTRADAS RURAIS

Será executada periodicamente, numa faixa de 2,00 m. de cada lado ao longo das vias não pavimentadas dos Bairros Urbanos e das Estradas Rurais constantes no Anexo B dentro do Município. Constitui no corte dos pequenos vegetais que nascem constantemente as margens das vias não pavimentadas. Ficará a cargo da Fiscalização a solicitação da execução dos serviços em trechos pré-definidos através de ordens de serviço. Nesses Serviços, serão utilizadas roçadeiras, telas de proteção, sacos de lixo, EPIs e demais ferramentas adequadas (todos os equipamentos, EPIs e insumos serão fornecidos pela Contratada).

Após o serviço de Roçada a Contratada deve efetuar o rastelamento e a coleta de todos os resíduos provenientes da roçada deverão ser rastelados, coletados e transportados para o local destinado, no vazadouro municipal, situado na Estrada das Areias, Bairro das Areias e ou local a ser determinado pela Prefeitura. Os materiais recolhidos pela contratada devem ser separados em embalagens, sendo eles orgânicos (restos de poda, galhos e folhas), recicláveis (papel, vidro, metal, plástico) e lixo comum, para facilitar o processo de triagem dos materiais, sendo assim encaminhados para compostagem e reciclagem no vazadouro municipal, ou em local determinado pela Prefeitura. Para esses serviços, será necessário pelo menos um veículo equipado com carroceria e/ou carreta para o transporte dos resíduos, além das ferramentas necessárias para a execução do serviço.



Os resíduos orgânicos provenientes da roçada como galhos e folhas, devem ser separados do lixo comum para destinação adequada, e deverá ser recolhido imediatamente ao término da execução dos serviços.

Uma vez completada a carga, deverá ser feito o fechamento com lona, de modo a evitar o esvoaçamento do material transportado.

Ficará a cargo da Fiscalização a solicitação da execução dos serviços em trechos pré-definidos.

5.1.3. DEMAIS DISPOSIÇÕES

A roçada manual e/ou mecanizada deverá ser executada nas áreas indicadas, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

A roçada compreende a execução dos serviços sendo 02 (dois) metros de cada lado (direito e esquerdo).

Após a roçada, os resíduos deverão ser recolhidos e transportados para o Aterro Municipal (com veículo da Contratada), localizado na Estrada das Areias RGT 294, em Registro/SP, ou em local indicado pelo CONTRATANTE, distante até 10 Km (dez quilômetros) do centro da cidade e/ou ao local indicado pelo Gestor do Contrato/Fiscal.

Para todos os serviços determinados pelas Ordens de Serviço, os funcionários se apresentarão devidamente uniformizados, portando os EPIs necessários para cada atividade, bem como ferramental apropriado para cada tipo de serviço ordenado e nos locais de circulação de pessoas e veículos é obrigado a utilização de telas de proteção para os roçadores.

Os funcionários deverão apresentar-se nas frentes de trabalho nos horários determinados, munidos dos EPI's indicados para a execução da atividade.

5.2. PLANO DE TRABALHO

A Contratada, na elaboração do Plano de Trabalho, deverá ainda considerar as seguintes exigências:



- a) Os serviços objeto desta especificação técnica deverão ser executados de acordo com os quantitativos constantes neste Projeto Básico.
- b) Todos os resíduos resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos logo após a sua realização, em seguida transportados para o local de disposição indicado pela Prefeitura, não podendo, em nenhuma hipótese, permanecerem expostos além do tempo mínimo necessário para a coleta.
- c) As caçambas/carroceria dos veículos deverão ser carregadas de maneira que os resíduos não possam transbordar, de nenhuma forma, para as vias públicas.
- d) Deverá a Contratada apresentar, nos locais e nos horários de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços.
- e) Deverá a Contratada utilizar algum sistema de comunicação (celular, rádio, telemensagem ou similar), que possibilite o contato imediato com seus encarregados, sub-encarregados e fiscais responsáveis pelas atividades, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

5.3. UNIFORMES/EPI

A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes, identificados com nome da empresa e indicação que presta serviços ao município de Registro/SP, deverá ainda apresentar modelo do uniforme para aprovação da CONTRATANTE.

5.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar EPI'S aos seus funcionários adequados às normas vigentes, visando garantir a segurança dos funcionários e dos terceiros durante a execução dos serviços.

5.4. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

O número, as marcas, os modelos, a capacidade, e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da Contratada, desde que no mínimo atenda e respeite as seguintes condições

- a) As caçambas/carrocerias deverão ser cobertas de modo a evitar despejo de resíduos nas vias públicas.
- b) Os veículos e equipamentos deverão ter idade de no mínimo 0 (zero) anos até 05 (cinco) anos.
- c) Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a Proponente, o vendedor, o cedente



ou locador, devidamente registrado em cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao Contrato, sob as penas cabíveis.

5.4.1. Relação mínima de veículos e equipamentos

01	UN	VEÍCULO COM CAÇAMBA E/OU CARRETA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 02m ³
----	----	--

Observação: Salientamos que os veículos acima descritos são de suma importância para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, haja vista a área a ser efetuada os serviços são extensas e de que diariamente é gerado um volume muito grande de resíduos, que são ensacados e dados a correta destinação final. Informamos ainda que, tais resíduos não devem ser deixados nos logradouros públicos de um dia para o outro, para ser evitado o vandalismo, a proliferação de pragas e a correta execução dos serviços.

01	UN	VEÍCULO (VAN OU SIMILAR), PARA TRANSPORTAR ADEQUADAMENTE OS FUNCIONÁRIOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
----	----	--

Observação: Salientamos que os veículos acima descritos são de suma importância para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, haja vista que a área a ser efetuada os serviços são extensas e que diariamente será necessário a distribuição dos equipamentos e dos funcionários com segurança, para a correta execução dos serviços.

5.4.2. Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela Prefeitura.

5.4.3. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo:

- a) Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização;
- b) Perfeito estado de conservação da pintura, e
- c) Limpeza geral.

5.5. PESSOAL



Compete à Contratada a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

- 5.5.1.** Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.
- 5.5.2.** Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.
- 5.5.3.** A Prefeitura terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a Prefeitura não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 5.5.4.** Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- 5.5.5.** Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.
- 5.5.6.** A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, colete refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.

5.6. FISCALIZAÇÃO

Caberá à Prefeitura a fiscalização do cumprimento do Contrato, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições à elas relativas.

- 5.6.1.** A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Prefeitura das infrações, como casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.



- 5.6.2.** As ordens de serviços e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a Contratada se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de controle, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita à comunicação para todos os efeitos.
- 5.6.3.** A Contratada obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Os serviços que constituem o objeto desta Licitação deverão ser executados em conformidade com os planos aprovados pela Prefeitura de Registro, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste.

A medição dos serviços deverá seguir as ordens de serviços emitidas semanalmente e encaminhadas por e-mail, o pagamento será realizado mediante comprovação da execução dos serviços e de suas especificações, que será acompanhado e aprovado pelo fiscal do contrato, o qual após análise do FISCAL, poderá incorrer em descontos à Contratada caso não apresente os padrões de limpeza exigidos neste termo de referência;

Caso o serviço não esteja de acordo com o solicitado o Gestor/Fiscal encaminhará notificação via E-mail estabelecendo prazo para o reparo e a execução do serviço, sendo que a não execução do serviço correspondente a ordem de serviço semanal incidirá no não pagamento do serviço em questão e acrescido de uma multa de 30% sobre o montante não executado da mesma.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será por medição do serviço realizado, após a conferência do serviço solicitado pelo Gestor/Fiscal do contrato.

Após conferência e aprovação das ordens de serviços, a Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos solicitará a emissão de Nota de Empenho Parcial. Mediante a Nota de Empenho parcial enviada pela Secretaria interessada, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal.



O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.

O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento, desde que a referida fatura seja entregue na mesma, devidamente atestada pela Diretoria Geral solicitante.

A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.

8. RELAÇÃO DE RUAS

ITEM	DESCRIÇÃO - RUAS PAVIMENTADAS -	Bairro	QTDE (METROS)
1	Av. Clara Gianotti de Souza (trecho entre as Av.s Jonas Banks Leite e Rua Santa Terez	Centro	1.300,00
2	Rua Cap. João Pocci (trecho entre as ruas Tamekishi Takano e Cel.Jeremias M. Júnior)	Centro	227,00
3	Rua Pres. Getúlio Vargas (trecho entre as ruas Tamekishi Takano e Cel. Jeremias M. Jr)	Centro	224,00
4	Rua Shitiro Maeji (trecho entre as ruas Tamekishi Takano e Cel. Jeremias M. Jr.)	Centro	224,50
5	Rua Meraldo Previdi (trecho entre a Marginal da Br 116 e a Rua Gersoni Nápoli)	Centro	577,00
6	Av. Pref. Jonas Banks Leite	Centro	1.042,90
7	Rua Tamekichi Takano	Centro	885,20
8	Rua Gersoni Napoli incluindo a Praça	Centro	315,00
9	Rua João Batista Pocci Jr.	Centro	413,00
10	Rua Jose Antônio de Campos	Centro	590,00
11	Rua Cel. Jeremias Muniz Junior	Centro	350,00
12	Rua Wild José de Souza (Entre a Clara Gianoti de Souza e a Marginal da BR 116)	Centro	506,00
13	Praça dos Expedicionários	Centro	203,50
14	Av. João Batista Pocci Junior Incluindo a praça Arquiteta Silvia Maria Bertelli Maeji	Centro	774,00
15	Praça Dois Irmãos	Nosso Teto	160,00

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
Registro

16	Av. Ulisses Guimarães (Entrada do Nosso Teto até Rua Domingos Cabral)	Nosso Teto	900,00
17	Rua Koitiro Kondo	Vila Tupy	131,00
18	Rua Mirtáceas	Vila Tupy	110,00
19	Rua Euforbiáceas	Vila Tupy	130,90
20	Rua Melastoneáceas	Vila Tupy	131,10
21	Av. Saburo Kameyama (da entrada do Conjunto Agrocha I até a Portaria da entrada do Instituto, (após a rotatoria), incluindo a Ciclovía.	Agrochá	1.900,00
22	Rua Maria do Carmo Borges Costa (ao lado do Lago)	Alzira Pacheco lomba	215,00
23	Av. Clara Gianotti de Souza entre os nº1385 ao nº 2652	Centro	1.267,00
24	Rua Cap. J. Pocci (excluindo o entre as ruas Tamekishi T. e Cel.Jeremias M. Júnior)	Centro	318,00
25	Rua Pres. Getúlio V. (excluindo o trecho entre as ruas Tamekishi T. e Cel. Jeremias M. Jr)	Centro	806,40
26	Rua Shitiro Maeji (trecho entre as ruas Tamekishi Takano e Cel. Jeremias M. Jr.)	Centro	765,20
27	Rua Meraldo Previdi (trecho entre e Gersoni Nápoli e a Rua José Grossi Filho)	Centro	268,00
28	Rua Seiji Sumida	Centro	213,60
29	Rua Murad Badur	Centro	133,50
30	Rua Joaquim Marques Alves	Centro	1.565,00
31	Praça Parque José Mendes	Centro	1.800,00
32	Praça Nakatsugawa e Praça da Arvore	Centro	450,00
33	Rua Sinfronio Costa	Centro	868,00
34	Rua da Saudade	Centro	304,20
35	Av. Cecy Almada de Melo (da Sp 139 até o Xangrila)	Hatori ao Xangrila	2.305,60
36	Rua Waldomiro Giraldes Garcia	Jardim Caiçara	642,30
37	Rua Antônio Policarpo de Souza (Marginal Planalto)	Jardim Planalto	265,00
38	Rua Marginal Direita	Jardim Planalto	240,00
39	Rua São Paulo	Vila Fatima	560,00
40	Rua Minas Gerais	Vila Fatima	660,00

ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE
Registro

41	Rua Amapá	Vila Nova Registro	655,70
42	Rua Eric Verhulst	Vila Nova Registro	627,40
43	Rua Jacatirão	Vila Nova Registro	654,60
44	Rua Manoel Camilo	Vila Nova Registro	602,80
45	Rua Marthin Luther King	Vila Nova Registro	289,40
46	Rua Antônio Bialé Gonzaga	Vila Nova Registro	98,20
47	Avenida Estado Unidos	Vila Nova Ribeira	602,40
48	Rua José Dias de Araujo	Vila Ribeirópolis	1.138,70
49	Rua Haguemo Matsuzawa	Vila Ribeirópolis	1.009,60
50	Rua Dr. Jeronimo Monteiro Lopes	Vila São Francisco	767,00
51	Rua Paraná	Vila São Francisco	165,20
52	Rua Alexandre Agenor de Moraes	Vila São Francisco	796,70
53	Rua Nelson Brihi Badur (da Clara Gianotti até a UPA)	Vila Tupi	550,00
54	Rua Santa Tereza	Vila Tupi / São Nicolau	280,00
55	Rua Keitiro Komatsu	Alay José Correa	321,70
56	Rua Rui Prado de Mendonça Filho	Alay José Correa	657,50
57	Rua Ribeira	Alay José Correa	457,00
58	Rua Diamante	Alay José Correa	172,20
59	Av. Benedito Carlos Martins Junior	Alzira Pacheco lomba	580,00
60	Rua Vivaldo Pereira	Alzira Pacheco lomba	580,00

ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE
Registro

61	Rua Paulo Banks Leite	Alzira Pacheco Lomba	606,00
62	Rua Palmiro Novi	Arapongal	960,00
63	Av. Campo Verde	Arapongal	1.437,50
64	Av. Castelinho	Arapongal	788,00
65	Avenida Marginal Presidente Castelo Branco	Centro	553,00
66	Rua Guanabara	Centro	457,20
67	Rua José Custódio de Oliveira	Centro	155,00
68	Rua Joaquim Magno dos Santos	Centro	817,30
69	Rua Pio XI	Centro	89,00
70	Rua Miguel Aby Azar	Centro	482,00
71	Rua Euclides de Melo	Centro	105,20
72	Rua São Francisco Xavier	Centro	177,50
73	Rua D. Pedro II	Centro	162,00
74	Rua Yolanda	Centro	115,50
75	Rua João Camilo	Centro	166,60
76	Rua Claudino d'Eiróz	Centro	135,00
77	Rua Horácio Ferreira	Centro	388,00
78	Rua Brasília	Centro	318,40
79	Rua Tapiraí	Centro	103,50
80	Rua Peruíbe	Centro	76,00
81	Rua Filomena Aby Azar	Centro	172,60
82	Rua Félix Aby Azar	Centro	296,60
83	Rua Sete Barras	Centro	361,70
84	Rua Kessajiro Muraoka	Centro	502,30
85	Rua Manoela Reche Pacheco Lomba	Centro	56,00
86	Rua Pres. Kennedy	Centro	410,00
87	Rua José Grossi Filho	Centro	314,00
88	Rua Celso Xavier	Centro	582,10
89	Rua Jose Suginoshita	Centro	180,50
90	Rua Samuel de Souza	Centro	294,30
91	Rua Mercúrio	Centro	150,00
92	Rua das Acácias	Centro	110,00
93	Rua Duque de Caxias	Centro	179,00
94	Rua Marciano Domingues	Centro	135,40
95	Rua Dentiro Assanuma	Centro	84,00
96	Rua Lúcio Marques	Centro	663,20
97	Rua Constantina Rita Marques	Centro	159,60

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

98	Rua Koki Kitajima	Centro	152,50
99	Rua kheiji Nassuno	Centro	205,10
100	Rua Pérola	Centro	100,00
101	Rua Esmeralda	Centro	219,50
102	Rua Florianópolis	Centro	258,60
103	Rua Goiânia	Centro	81,90
104	Rua Curitiba	Centro	186,50
105	Rua Porto Alegre	Centro	280,10
106	Rua 31 de Março	Centro	56,20
107	Rua Denise Nunes Gonçalves	Centro	112,70
108	Rua Ryosaku Yamazaki	Centro	91,30
109	Rua Benedito Olímpio de Souza (Antiga Rua Helena)	Centro	250,40
110	Rua Ranulpho Gomes	Centro	40,00
111	Rua Manaus	Centro	110,00
112	Rua Benedito Lara	Centro	243,50
113	Rua Saturno	Centro	163,50
114	Rua Cipó	Centro	40,00
115	Rua Chieko Moriema Yamamoto	Jardim Alvorada	120,00
116	Rua Teite Koki	Jardim Alvorada	340,00
117	Rua Neri de Almeida Mendes	Jardim Alvorada	240,00
118	Av. Marginal Esquerda	Jardim Alvorada	290,00
119	Rua Venezuela	Jardim América	961,50
120	Rua Abel Cordeiro de Eiros	Jardim América	330,50
121	Rua Luiz Moreira de Lima	Jardim América	288,40
122	Rua Antônio de Oliveira Canto	Jardim América	297,00
123	rua José de Anchieta	Jardim Brasil	240,00
124	Rua D. Pedro II	Jardim Brasil	240,00
125	Rua Pero Vaz de Caminha	Jardim Brasil	240,00
126	Rua D. João VI	Jardim Brasil	240,00

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

127	Rua Pedro Álvares Cabral	Jardim Brasil	1.217,70
128	Rua Martim Afonso de Souza	Jardim Brasil	222,00
129	Rua Tomé de Souza	Jardim Brasil	222,00
130	Rua Frei Henrique de Coimbra	Jardim Brasil	213,00
131	Rua do Comercio I Jardim Brasil	Jardim Brasil	220,00
132	Rua do Comercio II Jardim Brasil	Jardim Brasil	220,00
133	Rua Antonio Raposo Tavares	Jardim Brasil	224,00
134	Rua Fernão Dias Paes	Jardim Brasil	224,00
135	Rua Duarte da Costa	Jardim Brasil	235,00
136	Rua Marechar Rondon	Jardim Brasil	235,00
137	Rua José Bonifacio de Andrade e Silva	Jardim Brasil	213,00
138	Rua Tiradentes	Jardim Brasil	171,00
139	Rua Pe. Manoel da Nobrega	Jardim Brasil	156,00
140	Rua Akira Uematsu	Jardim Caiçara	168,00
141	Rua Sebastião Jorge Ribeiro	Jardim Caiçara	151,60
142	Avenida José dos Santos	Jardim Caiçara	464,80
143	Rua Luiz Antonio Muniz	Jardim Caiçara I	144,40
144	Rua Alfredo Marques Aguiar	Jardim Caiçara I	134,20
145	Rua Serafim Camilo	Jardim Caiçara I	161,80
146	Rua São Judas Tadeu	Jardim Caiçara I	737,10
147	Rua Joaquim A. de Campos	Jardim Caiçara I	214,70
148	Rua Belizário Olimpio da Silva	Jardim Caiçara I	240,30

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

149	Rua O. Moreira	Jardim Caiçara I	160,00
150	Rua João Augusto Aby - Azar	Jardim Caiçara I	378,80
151	Rua Antonio Matheus da Veiga	Jardim Caiçara I	348,30
152	Rua Chuji Suzuki	Jardim Caiçara I	83,90
153	Rua Hélio Silva	Jardim Caiçara I	216,20
154	Rua Antônio Mateus da Veiga	Jardim Caiçara I	386,00
155	Rua Massa Hatori	Jardim Caiçara II	1.095,00
156	Rua Margarida Tomiko Kondo	Jardim Caiçara II e Jardim São Matheus	1.375,00
157	Rua Oscar Yoshiaki Magário	Jardim das Palmeiras	563,70
158	Rua Sizenando de Carvalho (da esquina da Ulisses Guimarães até o Distrito Industrial)	Jardim das Palmeiras	1.219,00
159	Rua do Kartodromo	Jardim das Palmeiras	590,00
160	Rua acesso ao Aeroporto	Jardim das Palmeiras	314,00
161	Rua José Antonio da Silva Junior	Jardim das Palmeiras	770,00
162	Rua Ulisses Guimaraes, da esquina da Rua Sizenando de Carvalho até a BR 116	Jardim das Palmeiras	1.276,00
163	Rua Gastão Corrêa	Jardim Ipê	117,00
164	Rua das Paineiras	Jardim Ipê	110,00
165	Rua Ipê	Jardim Ipê	90,00
166	Rua Flamoyant	Jardim Ipê	130,00
167	Rua Sibipiruna	Jardim Ipê	70,00
168	Rua Seissaku Yoshioka	Jardim Leblon	148,70
169	Rua Fukamati	Jardim Planalto	182,30
170	Rua Paulina Marques	Jardim Planalto	151,00
171	Rua Alcides Passos Carneiro	Jardim Planalto	148,30

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

172	Rua José Ferreira	Jardim Planalto	80,00
173	Rua Euripedes Domingues Martins	Jardim Planalto	140,00
174	Rua Maria Aparecida Nunes de Farias	Jardim Planalto	261,10
175	Rua Tumeleti Fukamati	Jardim Planalto	296,10
176	Rua I Jardim Primavera	Jardim Primavera	98,00
177	Rua Airton Senna	Jardim Primavera	280,00
178	Rua Vinicius de Moraes	Jardim San Conrado	970,80
179	Jardim São Paulo (todas as ruas)	Jardim São Paulo	5.622,00
180	Avenida Governador Franco Montoro (do Nosso teto até o Paulistano)	Jardim São Paulo	3.324,70
181	Av. Renzo Ferrari	Jardim Virginia	890,00
182	Jardim Yoshida	Jardim Yoshida	509,20
183	Av. Dep. Ulisses Guimarães (da Rua Peru até a entrada do jardim Brasil)	Nosso Teto	1.077,00
184	Conjunto Habitacional Hiossae Okamoto – Todas as ruas	Nosso Teto	3.851,00
185	Av. Jesus Alves Costa	Paulistano	980,00
186	Rua Francisco Pupo Ferreira e rotatoria	Paulistano	560,00
187	Rua Honduras	Vila Alvorada	232,50
188	Vila Belas Artes – Todas as Ruas	Vila Belas Artes	1.032,60
189	Rua Anna Pinto Banks	Vila Cabral	447,60
190	Rua Papa Paulo VI	Vila Cabral	228,00
191	Rua Heiji Miyazawa	Vila Cabral	210,10
192	Rua Shigue Sumi	Vila Cabral	275,80
193	Rua Shinkishi Suguinoshita	Vila Cabral	240,00
194	Rua Benedito de Azevedo Junior	Vila Cabral	256,00
195	Rua Shinkishi Suguinoshita	Vila Cabral	240,00
196	Rua Waldemar Alves Tafner	Vila Fátima	195,30
197	Rua Belmiro do Vale	Vila Fátima	110,00
198	Rua Espírito Santo	Vila Fátima	164,30
199	Rua Rio Branco	Vila Fátima	272,70

ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE
Registro

200	Rua Maranhão	Vila Fátima	80,00
201	Rua Rondônia	Vila Fátima	270,00
202	Rua Bahia	Vila Fátima	208,00
203	Rua Acre	Vila Fátima	95,00
204	Rua Safira	Vila Fátima	80,30
205	Rua Guaracui	Vila Nova	80,00
206	Rua Projetaca C	Vila Nova	50,00
207	Rua Antônio Luiz Gonzaga	Vila Nova Registro	85,30
208	Rua Rafael Gonçalves de Freitas	Vila Nova Registro	440,80
209	Rua Tereza Takako Falcão	Vila Nova Registro	396,20
210	Rua Jaboticaba	Vila Nova Registro	103,20
211	Rua Graúna	Vila Nova Registro	93,90
212	Rua Pintassilgo	Vila Nova Registro	217,30
213	Rua Francisca Zanella Cugler	Vila Nova Registro	129,90
214	Rua Tiatã	Vila Nova Registro	244,50
215	Rua Sabiá Preta	Vila Nova Registro	105,40
216	Rua João Felix Xavier	Vila Nova Registro	69,10
217	Rua Viela Jacatirão	Vila Nova Registro	30,00
218	Rua Getulio Vagas	Vila Nova Registro	240,00
219	Rua Canario	Vila Nova Registro	190,00
220	Rua Guaturama	Vila Nova Registro	186,00
221	Rua Beija Flor	Vila Nova Registro	60,20
222	Rua Arapongas	Vila Nova Registro	104,60
223	Rua Raul Resende de Andrade	Vila Nova Registro	81,10
224	Rua Pedro Lopes Dias	Vila Nova Registro	517,60

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

225	Rua Natália Alves	Vila Nova Registro	89,80
226	Rua Projetada B	Vila Nova Registro	50,00
227	Rua Francisca Maria Lourenço	Vila Nova Registro	69,30
228	Vielá Um	Vila Nova Registro	75,10
229	Rua Raul Resende de Andrade	Vila Nova Registro	112,00
230	Rua Adriano Franco de Oliveira Canto	Vila Nova Registro	506,20
231	Rua Octávio Paulo Pereira	Vila Ponce	483,30
232	Rua Jarbas Rocha	Vila Ponce	801,50
233	Avenida Amâncio Lopes	Vila Ponce	239,60
234	Rua Kiono Kondo	Vila Ponce	100,00
235	Rua Benedita Silva França	Vila Ponce	100,00
236	Rua Nelson Toshiaki Miyamoto	Vila Ponce	56,50
237	Rua Perú	Vila Ribeirópolis	470,90
238	Rua México	Vila Ribeirópolis	298,30
239	Rua Manaus	Vila Ribeirópolis	149,20
240	Rua Santo Inácio	Vila Ribeirópolis	237,90
241	Rua Brasil	Vila Ribeirópolis	87,60
242	Rua Alemanha	Vila Ribeirópolis	110,70
243	Rua Recife	Vila Ribeirópolis	128,00
244	Rua Natal	Vila Ribeirópolis	162,10
245	Rua Uruguai	Vila Ribeirópolis	165,00
246	Rua Niterói	Vila Ribeirópolis	163,70
247	Rua Aracaju	Vila Ribeirópolis	163,70
248	Rua Vitória	Vila Ribeirópolis	533,70
249	Rua Belém	Vila Ribeirópolis	161,00

ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE
Registro

250	Rua Equador	Vila Ribeirópolis	237,00
251	Rua Bolívia	Vila Ribeirópolis	550,00
252	Rua Paraguai	Vila Ribeirópolis	237,00
253	Rua Chile	Vila Ribeirópolis	237,80
254	Rua Fortaleza	Vila Ribeirópolis	161,00
255	Rua Salvador	Vila Ribeirópolis	162,00
256	Rua Maceió	Vila Ribeirópolis	162,00
257	Rua Argentina	Vila Ribeirópolis	163,70
258	Rua Willes Vassão	Vila Ribeirópolis	820,30
259	Rua Issamu Sasaki	Vila Ribeirópolis	81,70
260	Rua Colômbia	Vila Ribeirópolis	236,50
261	Rua Canadá	Vila Ribeirópolis	239,50
262	Rua Terezina	Vila Ribeirópolis	161,60
263	Rua Santa Catarina	Vila São Francisco	193,90
264	Rua Choichi Ono	Vila São Francisco	1.078,40
265	Rua Piauí	Vila São Francisco	90,00
266	Vila Rio Grande do Sul	Vila São Francisco	120,00
267	Rua Topazio	Vila São Francisco	124,00
268	Vila Pará	Vila São Francisco	152,10
269	Rua Pará	Vila São Francisco	567,50
270	Rua Ceará	Vila São Francisco	613,70
271	Rua Amazonas	Vila São Francisco	531,20

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

272	Rua Sergipe	Vila São Francisco	152,00
273	Rua Alagoas	Vila São Francisco	110,90
274	Rua Rio Grande do Norte	Vila São Francisco	128,80
275	Rua Rio Grande do Sul	Vila São Francisco	398,50
276	Rua Elza	Vila São Francisco	180,00
277	Rua Àgata	Vila São Francisco	188,10
278	Rua Goiás	Vila São Francisco	363,00
279	Rua José Ronaldo Camilo	Vila São Francisco	100,00
280	Rua Gastão Correia	Vila São Francisco	105,00
281	Rua Alagoas	Vila São Francisco	146,00
282	Rua Sergipe	Vila São Francisco	145,00
283	Rua Oscar Pereira	Vila São Francisco	85,00
284	Rua Benedito Martins Barbosa	Vila Tupy	93,50
285	Rua Nakatsugawa (Antiga Rua Cananéia)	Vila Tupy	229,90
286	Rua Dr. Waldemar Lopez Ferraz	Vila Tupy	497,90
287	Rua Iguape	Vila Tupy	165,20
288	Rua Prof. Antônio Fernandes	Vila Tupy	179,50
289	Rua Miracatu	Vila Tupy	552,60
290	Rua Goro Assanuma	Vila Tupy	305,70
291	Rua Bromeláceas	Vila Tupy	187,70
292	Rua Tamekishi Osawa	Vila Tupy	357,70
293	Rua Juquiá	Vila Tupy	194,60
294	Rua Pariquera- Açú	Vila Tupy	218,90
295	Rua Eldorado	Vila Tupy	137,40
296	Av. Clara Gianotti de Souza do nº 2652 até a Saburo Kamyama incluindo a ciclovia	Agrocha	3.700,00
297	Conjunto Agrocha I todas as Ruas	Agrocha	2.330,00
298	Conjunto Agrocha II todas as Ruas	Agrocha	5.090,00
299	Rua Modesto Candido	Agrocha	180,00

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

300	RGT 265 (proximo ao Buenos Aires) da BR 116 até a rotatoria do Instituto Federal e parte da estrada de acesso sentido ao Ussuki (450)	Agrocha	1.650,00
301	Rua Benedito Alves	Agrocha	604,00
302	Rua Projetada B	Agrocha /Palha	270,00
303	Rua Milton Gonçalves	Agrocha/ Palha	360,00
304	Rua Projetada H	Agrocha/ Palha	300,00
305	Conjunto Alzira Pacheco Lomba (D1 e D2)	Alzira Pacheco lomba	2.033,00
306	Rua Limoeiro	Arapongal	196,70
307	Rua das Palmeiras	Arapongal	205,00
308	Rua 2 Arapongal	Arapongal	470,00
309	Rua 4 Arapongal	Arapongal	185,00
310	Viela da Rua do Chá	Arapongal	61,00
311	Rua do Chá	Arapongal	450,00
312	Rua Kinsaku Osawa	Arapongal	250,00
313	Ruas da Vila Godoy	Arapongal	430,00
314	Rua Gardenia	Arapongal	92,00
315	Viela e Rua Eucalipto	Arapongal	400,00
316	Rua Daniel Aguiar de Souza	Arapongal	200,00
317	Rua do posto de Saude e estacionamento	Arapongal	240,00
318	Rua Jacaranda	Arapongal	390,00
319	Rua Jatoba	Arapongal	230,00
320	Viela Cedro	Arapongal	60,00
321	Rua Macieira	Arapongal	195,00
322	Rua Seringueira	Arapongal	190,00
323	Rua Candido Alves	Arapongal	190,00
324	Rua Tercilio Tizzo	Arapongal	400,00
325	Rua Ameixeira	Arapongal	210,00
326	Rua Pitangueiras	Arapongal	220,00
327	Rua Abacateiro	Arapongal	125,00
328	Rua Jasmim	Arapongal	203,00
329	Rua da Paz	Arapongal	210,00
330	Viela Jaba	Arapongal	140,00
331	Rua Canela	Arapongal	460,00
332	Rua Jaqueira	Arapongal	135,00

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

333	Rua Amoreira	Arapongal	135,00
334	Rua Coqueiro	Arapongal	160,00
335	Rua Araça	Arapongal	135,00
336	Rua José Alves Chaves	Arapongal	140,00
337	Rua Elezabete H. Moreira	Arapongal	215,00
338	Av. Vereadora Maria Eulalia	Arapongal	700,00
339	Rua Maycon Dieysony de Oliviera	Arapongal	300,00
340	Rua Nelson Brihi Badur (entre a SP 139 até a linha ferrea)	CECAP	430,00
341	Avenida Marginal à BR – 116 (Norte) do Viaduto da SP 139 / Adriano Franco Oliveira Canto	Centro	2.457,80
342	Avenida Marginal Castelo Branco (Sul) - da Rua Aby Azar / Viaduto da SP 139	Centro	2.259,00
343	Rua Sizenando de Carvalho (Rua da Expovale)	Expovale	690,00
344	Ruas do Conjunto Habitacional Eiji Matsumura (Bloco B)	Eiji Matsumura	3.184,70
345	Jardim Bromelia todas as ruas	Jardim Bromelia	2.545,00
346	Rua Taboata	Jardim Caiçara II	170,00
347	Rua Maria Alves da Silva Campos	Jardim Caiçara II	240,00
348	Rua Waldir Pereira	Jardim Caiçara II	150,00
349	Rua Ubarana	Jardim Caiçara II	150,00
350	Rua Garopupa	Jardim Caiçara II	140,00
351	Rua Jundia	Jardim Caiçara II	160,00
352	Rua Piraiba	Jardim Caiçara II	170,00
353	Rua Pacama	Jardim Caiçara II	160,00
354	Rua Pirapitinga	Jardim Caiçara II	140,00
355	Rua Tambaqui	Jardim Caiçara II	130,00
356	Rua Carpa	Jardim Caiçara II	100,00
357	Rua Curimbata	Jardim Caiçara II	80,00

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

358	Rua Timbore	Jardim Caiçara II	70,00
359	Rua Mero	Jardim Caiçara II	50,00
360	Rua Dourado	Jardim Caiçara II	45,00
361	Rua Tucunare	Jardim Caiçara II	40,00
362	Rua Yoshio Takaki	Jardim Caiçara II	270,00
363	Rua Aruana	Jardim Caiçara II	60,00
364	Rua Saguaru	Jardim Caiçara II	70,00
365	Rua Cambeva	Jardim Caiçara II	90,00
366	Rua Mandi	Jardim Caiçara II	70,00
367	Rua Marlim Azul	Jardim Caiçara II	50,00
368	Rua Hiroshigue Nakamura	Jardim das Palmeiras	126,40
369	Rua Major Antônio Sérgio Moreira	Jardim das Palmeiras	447,50
370	Rua Tsuneu Kodama	Jardim das Palmeiras	230,00
371	Rua Moriyuky Tsuno	Jardim das Palmeiras	80,00
372	Rua Isnarde Ribeiro Dias	Jardim das Palmeiras	560,00
373	Rua Kusotoshi Miyamoto	Jardim das Palmeiras	290,00
374	Rua Yoshitaro Tezuka	Jardim das Palmeiras	80,00
375	Rua João Paulo Fermino	Jardim das Palmeiras	370,00
376	Rua Abilio Fermino	Jardim das Palmeiras	370,00
377	Rua Maria Conceição Franco Mancio	Jardim das Palmeiras	80,00
378	Rua Major Antonio Sergio Moreira	Jardim das Palmeiras	450,00
379	Rusa Yuki Sakuma	Jardim das Palmeiras	195,00

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

380	Rua Ai Terashima	Jardim das Palmeiras	205,00
381	Rua das Garças	Jardim Hatori	280,80
382	Rua das Juritis	Jardim Hatori	234,20
383	Rua das Corruíras	Jardim Hatori	201,20
384	Rua das Perdizes	Jardim Hatori	185,90
385	Rua das Andorinhas	Jardim Hatori	1.150,00
386	Ruas dos Pardais	Jardim Hatori	57,30
387	Rua dos Rouxinóis	Jardim Hatori	126,50
388	Rua das Cegonhas	Jardim Hatori	204,80
389	Rua dos Colibris	Jardim Hatori	114,60
390	Rua das Seriemas	Jardim Hatori	74,30
391	Rua dos Tangarás	Jardim Hatori	405,00
392	Rua Roseli Suzumi	Jardim Hatori	186,00
393	Rua dos Canários	Jardim Hatori	227,00
394	Rua Araras – Jardim Hatori	Jardim Hatori	208,00
395	Rua dos Sabias	Jardim Hatori	290,00
396	Rua Copacabana	Jardim Ipanema	496,00
397	Rua Botafogo	Jardim Ipanema	96,20
398	Rua Arpoador	Jardim Ipanema	100,00
399	Rua Flamengo	Jardim Ipanema	200,00
400	Rua do Leme	Jardim Ipanema	96,00
401	Ruas 6, 7, 8, 9 e 10 Jardim Ipanema	Jardim Ipanema	696,00

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

402	Rua Sebastião Augusto Inacio (incluindo a rotatoria)	Jardim Ipanema	550,00
403	Rua Paqueta	Jardim Ipanema	140,00
404	Rua Bruno Conti Bezerra dos Santos	Jardim Leblon	168,00
405	Jardim Parana todas as ruas	Jardim Paraná	2.139,00
406	Rua Azáleias	Jardim Paulista	291,90
407	Rua José Carlos de Souza	Jardim Paulista	160,00
408	Rua Dr. Idelsonso Pinto Nogueira Filho	Jardim Paulista	120,00
409	Rua Kazuo Oiwa	Jardim Paulista	260,00
410	Rua E	Jardim Paulista	80,00
411	Rua Érico Veríssimo	Jardim San Conrado	182,00
412	Rua Pablo Neruda	Jardim San Conrado	199,40
413	Rua Jose de Alencar	Jardim San Conrado	89,70
414	Rua Guimarães rosa	Jardim San Conrado	430,00
415	Rua Carlos Gomes	Jardim San Conrado	245,00
416	Rua Mario de Andrade	Jardim San Conrado	245,00
417	Rua Pablo Picasso	Jardim San Conrado	245,00
418	Rua Garcia Lorca	Jardim San Conrado	245,00
419	Rua Castro Alves	Jardim San Conrado	100,00
420	Rua Candido Portinari	Jardim San Conrado	240,00
421	Rua Dalva de Oliveira	Jardim San Conrado	182,70
422	Rua Noel Rosa	Jardim San Conrado	155,00
423	Rua Ari Barroso	Jardim San Conrado	230,00

ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE
Registro

424	Rua Ernest Hemingway	Jardim San Conrado	390,00
425	Rua Graciliano Ramos	Jardim San Conrado	130,00
426	Rua Kineo Tsunoda	Jardim San Conrado	660,00
427	Ruas 1, 2, 3, 4 e 5 Jardim das Palmeiras	Jardim São Mateus	587,00
428	Rua João Cugler Sobrinho	Jardim São Mateus	70,00
429	Rua 6 Jardim das Palmeiras	Jardim São Mateus	250,00
430	Rua Lulia Haramura Sako	Jardim São Mateus	130,00
431	Rua 9 Jardim das Palmeiras	Jardim São Mateus	330,00
432	Rua Genesio Gonsalves da Veiga	Jardim São Mateus	130,00
433	Rua Issamu Ogawa	Jardim São Mateus	400,00
434	Rua Santa Clara	Jardim São Nicolau	79,10
435	Rua Rafael Moreira de Lima	Jardim São Nicolau	219,60
436	Rua São João	Jardim São Nicolau	125,80
437	Rua Fraudizio do Amaral	Jardim São Nicolau	160,00
438	Rua José Tasiro	Jardim São Nicolau	80,00
439	Rua São Pedro	Jardim São Nicolau	118,70
440	Rua São Nicolau	Jardim São Nicolau	199,60
441	Rua São Bento	Jardim São Nicolau	373,80
442	Rua Judas	Jardim São Nicolau	80,00
443	Rua Santo Antônio	Jardim São Nicolau	110,10
444	Rua Mata Atlântica	jardim Valeri	187,60
445	Rua Barra da Ribeira	jardim Valeri	275,00

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

446	Rua Pico do Itatins	jardim Valeri	248,00
447	Rua Serra da Juréia	jardim Valeri	184,80
448	Rua Kazutoshi Yoshimoto	jardim Valeri	560,00
449	Rua Juncal	jardim Valeri	403,00
450	Rua Itaici	jardim Valeri	60,00
451	Rua Itaquí	jardim Valeri	60,00
452	Rua Motoishi Yoshimoto	jardim Valeri	130,00
453	Conjunto Habitacional Jardim Virginia todas as ruas	Jardim Virginia	1.270,00
454	Ruas do Jardim Vista Alegre	Jardim Vista Alegre	4.065,00
455	Rua Angola	Jardim Xangrilá	270,70
456	Rua Argélia	Jardim Xangrilá	261,20
457	Rua Camarões	Jardim Xangrilá	215,80
458	Rua Costa do Marfim	Jardim Xangrilá	196,90
459	Rua Etiópia	Jardim Xangrilá	336,90
460	Rua Gabão	Jardim Xangrilá	93,40
461	Rua Ghana	Jardim Xangrilá	343,20
462	Rua Marrocos	Jardim Xangrilá	314,30
463	Rua Moçambique	Jardim Xangrilá	290,80
464	Rua Nigéria	Jardim Xangrilá	265,50
465	Rua Senegal	Jardim Xangrilá	138,70
466	Rua Tanzânia	Jardim Xangrilá	80,70
467	Jardim Yoshimoto I e II todas as ruas	Jardim Yoshimoto	868,00

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

468	Rua tenente João Batista Filho	Paulistano	360,00
469	Rua Zacarias Ribeiro	Paulistano	360,00
470	Rua Albano Marques Alves	Paulistano	360,00
471	Rua 5 Jardim Paulistano	Paulistano	350,00
472	Rua 6 Jardim Paulistano	Paulistano	350,00
473	Rua 7 Jardim Paulistano	Paulistano	350,00
474	Rua 8 Jardim Paulistano	Paulistano	340,00
475	Rua 9 Jardim Paulistano	Paulistano	320,00
476	Rua José Dias Motta Jardim Paulistano	Paulistano	300,00
477	Rua 11 Jardim Paulistano	Paulistano	300,00
478	Rua 12 Jardim Paulistano	Paulistano	210,00
479	Rua 13 Jardim Paulistano	Paulistano	207,00
480	Rua 14 Jardim Paulistano	Paulistano	163,00
481	Rua 15 Jardim Paulistano	Paulistano	120,00
482	Rua 24 Jardim Paulistano	Paulistano	120,00
483	Rua 25 Jardim Paulistano	Paulistano	140,00
484	Rua 26 Jardim Paulistano	Paulistano	190,00
485	Bairro Serrote (Todas as Ruas)	Serrote	3.574,00
486	Vila Belas Artes – Todas as Ruas	Vila Belas Artes	1.032,60
487	Rua Benedito de Azevedo Junior	Vila Cabral	256,00
488	Rua Shinkishi Suguinoshita	Vila Cabral	240,00
489	Rua Jofre Manoel	Vila Nova Ribeira	249,60
490	Rua Mário Massatero Samitsu	Vila Nova Ribeira	237,70
491	Rua Shinossuki Yamada	Vila Nova Ribeira	330,40
492	Rua Jose Antônio Giani	Vila Nova Ribeira	305,70
493	Rua Oto Kanashiro	Vila Nova Ribeira	106,50
494	Rua Peres Sakamoto	Vila Nova Ribeira	177,50
495	Rua Luiz Albim Pires	Vila Nova Ribeira	100,70
496	Rua 4 (Quatro)	Vila Nova Ribeira	94,80
497	Rua Tulipas	Vila Nova Ribeira	253,40
498	Rua Girassol	Vila Nova Ribeira	134,30

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
Registro

499	Rua das Dálias	Vila Nova Ribeira	108,70
500	Rua das Orquídeas	Vila Nova Ribeira	200,20
501	Rua dos Lírios	Vila Nova Ribeira	371,80
502	Rua das Rosas	Vila Nova Ribeira	330,00
503	Rua Jasmins	Vila Nova Ribeira	129,20
504	Rua Hortencia	Vila Nova Ribeira	60,00
505	Rua Petunias	Vila Nova Ribeira	100,00
506	Ruas da Vila Ouro	Vila Ouro	999,00
507	Rua 1	Vila Romão	181,00
508	Rua Sergio Gregorio França	Vila Romão	70,00
509	Rua Carlos Chagas	Vila Romão	102,20
510	Rua Princesa Isabel	Vila Romão	139,70
511	Rua Osvaldo cruz	Vila Romão	146,90
512	Rua Marechal Deodoro	Vila Romão	78,40
513	Rua Mem de Sá	Vila Romão	83,60
514	Rua das Violetas	Vila Romão	120,00
515	Rua Rui Barbosa	Vila Romão	88,30
516	Rua dos Crisântemos	Vila Romão	515,50
517	Vila Romão (Matadouro) – Todas as Ruas	Vila Romão	316,80
..... TOTAL EM METRO DE RUAS PAVIMENTADAS			<u>202.026,40</u>

ITEM	DESCRIÇÃO - RUAS NÃO PAVIMENTADAS -	Bairro	QTDE (METRO LINEAR)
1	Jardim Valeri	Centro	1.885,00
2	Jardim Esperança e Rua Arestides Leandro	Centro	6.350,00
3	Jardim Brasil	Centro	1.800,00
4	Vila Ouro	Centro	600,00
5	Bairro do Arapongal e Rua Palmiro Novi	Centro	6.040,00
6	Bairro do Serrote	Centro	1.650,00
6	Vila da Palha / Agrocha	Centro	1.700,00
7	Jardim San Conrado	Centro	1.060,00
8	Jardim Leblom e Jardim São Matheus	Centro	1.890,00
10	Jardim Ype	Centro	470,00

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

11	Vila Nova e Figueiral	Centro	2.630,00
12	Jardim das Palmeiras	Centro	1.380,00
..... TOTAL EM METRO LINEAR DE RUAS NÃO PAVIMENTADAS			27.455,00

DENOMINAÇÃO	NOME OU BAIRRO - ESTRADAS RURAIS COM AS SUAS DENOMINAÇÕES E RESPECTIVAS METRAGENS -	QTDE (METROS)
RGT - 442	FAZENDA PARAISO	1.420
RGT - 347	FAZENDA PARAISO	1.900
RGT - 305	BAIRRO SÃO DOMINGOS	4.754
RGT - 334	BAIRRO RIBEIRÃO DA MOTA	4.990
RGT - 150	BAIRRO PEROPAIVA	21.917
RGT - 465	BAIRRO SERROTE	2.988
RGT - 486	BAIRRO MORRO SECO	3.019
RGT - 147	BAIRRO LAGEADO	6.579
RGT - 130	BAIRRO SALTINHO	11.075
RGT - 467	BAIRRO LAGEADO	2.984
RGT - 157	BAIRRO RIBEIRÃO BRANCO DAS PALMEIRAS	5.343
RGT - 153	BAIRRO SALTINHO / JURUMIRIM	2.700
RGT - 469	BAIRRO PTA. GROSSA / SALTINHO	7.649
RGT - 030	BAIRRO GUAVIRUVA	21.787
RGT - 307	BAIRRO GUAVIRUVA	1.380
RGT - 109	BAIRRO GUAVIRUVA	3.453
RGT - 479	BAIRRO BAMBURRAL DE BAIXO	5.680
RGT - 480	BAIRRO BAMBURRAL / TIATA	5.122
RGT - 142	BAIRRO TIATA	3.131
RGT - 479	BAIRRO BAMBURRAL DE BAIXO	6.511
RGT - 468	BAIRRO BAMBURRAL	4.232
RGT - 496	BAIRRO BAMBURRAL	5.148
RGT - 465	BAIRRO CHÁ RIBEIRA	3.106
RGT - 478	BAIRRO CHÁ RIBEIRA	0.851
RGT - 481	BAIRRO CHÁ RIBEIRA	3.388
RGT - 383/167	BAIRRO INDAIATUBA	15.816
RGT - 352	BAIRRO CAPINZAL	13.641
RGT - 353	BAIRRO CHEIA GRANDE	3.294
RGT - 347/383	BAIRRO CAPINZAL / MANGA LARGA	6.212
RGT - 341	BAIRRO CAPINZAL DE CIMA	3.963
RGT - 475	BAIRRO CAPINZAL	10.505



RGT – 172	BAIRRO TAQUARUÇU / CAPINZAL	3.309
RGT – 265	BAIRRO BULHA	23.562
RGT – 179	BAIRRO CAIACANGA	6.747
RGT – 345	BAIRRO CARAPIRANGA	2.718
RGT – 434	BAIRRO TAQUARUÇU	7.196
RGT – 294	BAIRRO DAS AREIAS	8.328
RGT – 282	BAIRRO CARAPIRANGA / RAPOSA	4.057
RGT – 283	BAIRRO RAPOSA	3.311
RGT – 277	BAIRRO RIBEIRÃO DE REGISTRO	7.063
RGT – 297	BAIRRO BOA VISTA ESTRADA / RAPOSA	1.992
RGT – 332	BAIRRO BOA VISTA ESTRADA	12.673
RGT – 010	BAIRRO BOA VISTA RIO	10.384
..... TOTAL EM METROS DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO		<u>285.02</u>
		7

DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:

A empresa vencedora do processo de disputa de preços, deverá apresentar a planilha anexo “C”, onde será verificado a exequibilidade ou não da proposta.
As propostas inexequíveis serão desclassificadas

Registro/SP, 26 de janeiro de 2023.

LEANDRO SUYAMA
DIRETOR EM GESTÃO DE INFRAESTRUTURA

ADRIANO HERMES DE SOUSA
DIRETOR GERAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro



Documento assinado digitalmente

MIGUEL CIRINEU PIOKER

Data: 05/06/2023 19:46:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua José Antônio de Campos, nº 250
Centro - Registro, SP

Assinado digitalmente por
CLAUDICIR ALVES VASSÃO
Papel: Parte
(CPF 108.415.698-94)
Data: 01/06/2023 16:42:22 -
03:00



Assinado digitalmente por
ADRIANO HERMES DE SOUSA
Papel: Parte
(CPF 097.865.028-09)
Data: 01/06/2023 16:45:52 -
03:00



Assinado digitalmente por
LEANDRO SUYAMA
Papel: Parte
(CPF 368.638.418-35)
Data: 01/06/2023 17:41:29 -
03:00



Assinado digitalmente por
NILTON JOSÉ HIROTA DA
SILVA
Papel: Parte
(CPF 037.710.138-95)
Data: 01/06/2023 17:46:42 -03:00



Assinado digitalmente por
KÁTIA REGINA DA SILVA
Papel: Parte
(CPF 261.146.738-24)
Data: 02/06/2023 11:30:02 -
03:00

Assinado digitalmente por
ISMACAOS@registro.sp.gov.br
Papel: Parte
(CPF 531.824.006-89)
Data: 03/06/2023 08:48:16 -
03:00



www.registro.sp.gov.br